



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

O VEREADOR JUAREZ OLIOSI DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 43/2025:

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei nº 43/2025, que dispõe sobre a utilização de sinais sonoros nas instituições de ensino da rede municipal e particular de Nova Venécia/ES, visando atender estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) e demais condições sensoriais, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º A presente lei tem por objetivo promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes em condições sensoriais específicas nas escolas municipais e particulares, prevenindo incômodos sensoriais decorrentes do uso de sinais sonoros inadequados e garantindo um ambiente escolar acessível e seguro.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no processo correspondente.
Em 28/07/2025.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES